

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	WALTER DE ARAUJO MACHADO FILHO	29/01/2024 15:43 (v 3.3)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	20/2024	33433.066205 /2022-31

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviço de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, de serviço continuado, com reposição total de peças comuns e especiais, dos equipamentos da marca Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda, pertencentes ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, localizado na Rua Sacadura Cabral, 178 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	16055	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para os equipamentos da marca Carestream.	Serviço	12	R\$ 11.371,00	R\$ 136.452,00
VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL:						R\$ 11.371,00
VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL:						R\$ 136.452,00

- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia clínica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 1.4 O prazo de execução dos serviços será imediato, com início a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue;
- 1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.6 Cabe destacar que se constitui de Atividade de Custeio;

1.7 Importante ressaltar que a Área de Engenharia (**ARENG/HFSE**) do Hospital Federal dos Servidores do Estado utilizou o Modelo Atualizado de Projeto Básico disponibilizado pela AGU, e que não foi realizada nenhuma alteração substancial nos referidos.

1.8 A aquisição por licitação dispensável do objeto deste Termo de Referência está fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra pela empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** conforme **Atestado de Exclusividade** 0037986414, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.10 A execução dos serviços inerentes a esta contratação, encontra-se discriminada no Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos;

1.11 Com relação às rotinas, normas procedimentais, detalhamentos e planos de execução do serviço ora apresentado, o mesmo é parte integrante deste Termo de Referência.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Trata-se de uma contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, do tipo Menor Preço, nos termos do artigo 72, caput, artigo 74, inciso I, c/c artigo 23, §4º, da Lei 14.133/2021 e da IN/MPDG/SEGES nº 05/2017, caput por tratar de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.1.2 Os serviços a serem prestados pela contratada possuem como característica a natureza de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva para garantir a continuidade operacional dos equipamentos da Marca Carestream, com fornecimento de peças comuns, peças especiais e serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do §3º, do Decreto nº 10.193/2019 e do inciso II, art. 3º da Portaria nº 249 de 13/06/2012. O prazo de vigência desta contratação será de um ano, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

4.1.3 Todos os serviços devem estar de acordo com a Norma da ABNT – NBR 9050 e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

4.1.4 Os serviços serão executados conforme determina o manual dos equipamentos fornecidos pelo fabricante, sendo que todos os insumos e peças de reposição devem ser originais, de primeiro uso fornecido pelo fabricante dos equipamentos ou reconcondicionadas, quando necessário, segundo a definição da RDC 25/2001, que estabelece que os produtos reconcondicionados devem possuir as mesmas características técnicas e operacionais dos produtos registrados na ANVISA.

4.1.5 O serviço contratado destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os equipamentos da Marca Carestream destinados que são fundamentais para inúmeros Serviços da nossa Instituição Hospitalar, de forma que não haja interrupções na realização dos exames dos pacientes, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

4.1.6 Todos os serviços serão precedidos de Ordem de Serviço, conforme **ANEXO I - FORMULÁRIO PARA ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA** 0037984291 ou outro que venha substituir contendo a descrição do equipamento com Marca, Modelo, Patrimônio, localização e as peças que foram substituídas/trocadas, quantidades, os valores cobrados e um breve relatório do que foi executado no equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção, técnico responsável pela manutenção da contratada e fiscal de contrato.

4.1.7 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados na periodicidade prevista no manual do fabricante, nos locais informados no Termo de Referência, cronograma de manutenção preventiva e relatórios de manutenção emitidos pela contratada.

4.1.8 Constitui objeto da presente prestação de serviços, troca de peças específicas e especiais para os equipamentos médico hospitalares, conforme detalhamento e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.9 Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3 Para a presente contratação em tela, cabe o atendimento de forma concomitante aos dispositivos abaixo:

4.3.1 Decreto nº 7.746, de 2012;

4.3.2 Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.);

4.3.3 Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);

4.3.4 Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;

4.3.5 Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;

4.3.6 Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

4.3.7 Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal).

4.3.7.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.7.2 Manter programa de descarte de fluídos oleaginosos;

4.3.7.3 Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

4.3.7.4 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

- 4.3.7.5 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- 4.3.7.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 4.3.7.7 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 4.3.7.8 Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- 4.3.7.9 Comunicar ao contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como motores, correias, leitoras ou painéis, ruído excessivo em equipamentos e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 4.3.7.10 Verificar se existem vazamentos nos equipamentos, no sistema de proteção elétrica e nas condições de segurança de extensões elétricas utilizadas;
- 4.3.7.11 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;
- 4.3.7.12 De acordo com a resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008, é de obrigação da contratada, separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambiental adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais;
- 4.3.7.13 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, assim como, posto de coleta para pilhas e baterias;
- 4.3.7.14 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.3.7.15 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010.
- 4.3.8 O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).
- 4.3.9 Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.
- 4.3.10 Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 ("A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame"), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:
- 4.3.10.1 Consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;
- 4.3.10.2 A partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame;
- 4.3.10.3 Por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.

4.3.11 As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução";

4.3.12 Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI /MPOG nº 1/2010.

4.3.13 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliações do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.3.14 Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

SUBCONTRATAÇÃO:

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA:

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediata, após a assinatura do contrato;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato do Hospital Federal dos Servidores do Estado o relatório (checklist em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (checklist em duas vias) por parte do Fiscal do Contrato.

5.1.2.2 A CONTRATADA **é obrigada a enviar um Cronograma Anual de Manutenção Preventiva** contendo os dias das visitas mensais. O cronograma deverá ser apresentado, no máximo, 07 (sete) dias após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação em concordância com o responsável pelo setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s). Não obstante, a aprovação deste agendamento, caso o(s) equipamento(s) esteja(m) em uso na data prevista para a sua inspeção, a manutenção

preventiva será postergada e a CONTRATADA estará obrigada a realizar novo agendamento para a realização da manutenção preventiva em comum acordo com o Fiscal do Contrato. Caso a manutenção preventiva não seja efetuada, a unidade poderá **descontar** o valor referente a este(s) equipamento(s).

5.1.3 Durante a manutenção preventiva uma vez identificado problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

5.1.4 Será realizada a manutenção por profissional devidamente treinado pelo fabricante, realizando serviços de manutenção preventiva e corretiva de emergência quando necessários em total acordo com a parte N da RDC 59 orientam em seu texto: Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica do fabricante ou seu representante, satisfaçam as especificações.

5.1.5 Serão treinados em segurança do paciente todos os funcionários do setor, com objetivo em qualificar tecnicamente melhorando o desempenho de atuação.

5.1.6 Fazem parte integrante do presente memorial, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pela ANVISA.

5.1.7 Os serviços serão em restrita e total observância das indicações constantes no projeto e na planilha. Quanto às diretrizes dos serviços, fica esclarecido que só serão utilizados materiais originais nas intervenções técnicas para manutenção corretiva de acordo com as normas do manual do fabricante e todos os profissionais envolvidos possuem treinamento do fabricante e documentação técnica garantindo total capacitação para realizar os serviços oferecidos no termo de referência.

5.1.7.1 Cabe a Contratada total responsabilidade na execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação dos aparelhos da marca Carestream, pertencentes e instalados nesta unidade hospitalar sejam executadas rigorosamente em concordância com o disposto no Termo de Referência, e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

5.1.8 A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante. A contratada deverá realizar a substituição das peças defeituosas somente por peças originais do próprio fabricante, quando for necessário.

5.1.9 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, utilizando EPIs e EPCs, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

5.1.10 O treinamento e educação continuada dos profissionais serão previamente agendados e o tema comunicado à diretoria da unidade. Quando estas forem realizadas externamente a unidade, o ônus das despesas deste deslocamento, bem como do evento, se darão por conta da contratada.

5.1.11 Os profissionais que serão os responsáveis pela condução da prestação do serviço objeto desta licitação só poderão ser substituídos por profissionais de qualificação igual ou superior e com anuência da Contratante.

5.1.12 A Área Técnica poderá solicitar, ao licitante, esclarecimento adicional a documentos constantes da etapa de habilitação, os quais deverão ser fornecidos no prazo improrrogável de 48 horas, ou justificada a impossibilidade de enviar, sob pena de inabilitação.

5.1.13 O serviço contratado destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, dos equipamentos da marca Carestream que são fundamentais para os serviços do nosso hospital. De forma que não haja interrupções na realização do referido exame ou procedimento clínico, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção;

5.1.14 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados na periodicidade prevista no manual do fabricante, nos locais informados no Termo de Referência, cronograma de manutenção preventiva e relatórios de manutenção emitidos pela contratada.

5.1.15 O pagamento será realizado mediante protocolo da Nota Fiscal na Área de Protocolo, após a execução do mesmo junto com a Ordem de Serviço, modelo anexo 0030156063 ou outro que venha substituir, contendo a descrição do equipamento com Marca, Modelo, Patrimônio, Localização e as peças que foram substituídas/trocadas, quantidades, os valores cobrados e um breve relatório do que foi executado no equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção, técnico responsável pela manutenção da contratada e fiscal de contrato.

Forma de Fornecimento dos Serviços:

Contrato No. S63931

Equipamentos Carestream							
Item	Descrição do Equipamento	K #	S/N	Localização do Equipamento	Número de Manutenções Preventivas Anuais	Preço Mensal do Serviço	Preço Anual do Serviço
1	CR DIAMOND CLASSIC	52412125	1001175	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 01 (uma)	R\$ 3.097,00	R\$ 37.164,00
2	CR DIAMOND ELITE	52412498	1000945	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 01 (uma)	R\$ 3.097,00	R\$ 37.164,00
3	DV6850 LASER IMAGER	52966599	68504998	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
4	DV6850 LASER IMAGER	53484251	68505861	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
5	DV6850 LASER IMAGER	53743491	68506891	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
6	DRYVIEW 5700	52704664	57052684	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 782,00	R\$ 9.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL:						R\$ 11.371,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:						R\$ 136.452,00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS

Este Contrato de Prestação de Serviços de Equipamentos (“Contrato”) celebrado entre as Partes indicadas na Proposta (“Proposta”) rege o suporte e a manutenção do(s) Equipamento(s) listados na Proposta.

1. **Definições.** As definições a seguir regem o significado dos termos em maiúsculas utilizados neste Contrato. Outros termos em maiúsculas podem ser definidos onde utilizados neste Contrato.

“**Ambiente Operacional**” significa o hardware de terceiros e a configuração de software de terceiros necessários para operar determinado software quando tal software é licenciado para o CLIENTE como um aplicativo.

“**Equipamentos**” significa os Equipamentos fabricados pela CARESTREAM e que estão listados como cobertos na Proposta.

“**Horário Comercial Normal**” significa Segunda a Sexta, de 8 a.m. a 5 p.m., exceto feriados e finais de semana.

“**Manutenção Corretiva**” significa o diagnóstico e correção de falhas dos Equipamentos nas instalações do CLIENTE, durante o Horário Comercial Normal.

“**Manutenção Preventiva**” significa limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e efetuar testes específicos de controle de qualidade e testes de operação, utilizando-se materiais de consumo fornecidos pelo CLIENTE, para reduzir falhas nos Equipamentos e/ou estender sua vida útil e serão executadas nas instalações do CLIENTE durante o Horário Comercial Normal da CARESTREAM.

“**Período de Cobertura**” significa o Horário Comercial Normal e Opção de Horário Estendido, caso esta opção tenha sido assinalada na Proposta.

2. **Objeto.** Por este instrumento a CARESTREAM compromete-se a executar os serviços de Manutenção Preventiva e/ou Manutenção Corretiva nos Equipamentos por ela fabricados e/ou comercializados,na(s) modalidade(s) constante(s) da Proposta Comercial que o integra para todos os fins de direito, como segue:

3. **Condições Precedentes.** Para serem incluídos no presente Contrato, os Equipamentos deverão encontrar-se em condições normais de funcionamento, instalados e operados conforme especificações do fabricante CARESTREAM e fica desde já acordado entre as Partes que o presente Contrato somente terá validade se cumpridas as seguintes condições precedentes:

1. A Parecer de Equipamentos em funcionamento normal fornecido por um técnico autorizado da CARESTREAM, que será emitido após vistoria técnica. Caso o técnico identifique que os Equipamentos precisam de correções, estas serão previamente realizadas através de abertura de chamado na Central de Atendimento CARESTREAM e aprovação de orçamento com valores cobrados a parte, o que inclui mão de obra e peças. A não correção dos problemas dos Equipamentos implica no cancelamento automático deste Contrato.

2. O Contrato e a Proposta devem ser assinados em duas vias pelo representante legal do CLIENTE e encaminhados à CARESTREAM no endereço da filial mencionado na Proposta.

4. Período de Vigência do Contrato e Período de Serviços. O período de vigência contratual está descrito na Proposta.

5. Pré-Inspeção. A CARESTREAM se reserva ao direito de inspecionar quaisquer Equipamentos antes de inserir a cobertura de serviços contratada. Se durante a inspeção forem detectados a necessidade de reparos, A CARESTREAM irá sugerir a correção dos mesmos antes de inserir a cobertura de contrato. A CARESTREAM irá encaminhar um orçamento por tais serviços adicionais.

6. Serviços. Serão prestados, nos termos deste Contrato, os serviços de Manutenção Preventiva e/ou Manutenção Corretiva, na(s) modalidade(s) constante(s) da Proposta Comercial necessários ao funcionamento dos Equipamentos em condições normais,

6.1 A Serviço de gerenciamento remoto da CARESTREAM ("Remote Managment Service" ou "RMS") permite que a CARESTREAM monitore e faça diagnóstico remotamente dos Equipamentos através de conexão com a Internet segura e criptografada. Como condição da CARESTREAM executar os serviços descritos neste Contrato, o CLIENTE deverá (i) permitir que a CARESTREAM instale o RMS e (ii) disponibilizar a CARESTREAM acesso seguro a rede de internet.

As peças de reposição utilizadas para todos os reparos e manutenção dos equipamentos são genuínas da CARESTREAM e o fornecimento das mesmas varia conforme a modalidade de cobertura de contrato escolhida pelo CLIENTE, caso as mesmas não estejam contempladas na cobertura e/ou sua substituição seja necessária nos termos da cláusula 8, serão igualmente cobradas à parte e conforme preços vigente, mediante aprovação de orçamento pelo CLIENTE.

6.2 Se o CLIENTE adquiriu a opção com cobertura de proteção contra acidentes do Detector do DRX, a CARESTREAM está de acordo substituir a base de troca o detector com dano conforme descrito na proposta.

Caso o CLIENTE não tenha contratado tal modalidade, este poderá solicitar um orçamento adicional à CARESTREAM, se for possível o reparo.

6.3 Fica expressamente acordado entre as Partes que não serão fornecidos materiais de consumo, incluindo, mas não se limitando às Baterias, placas de fósforo, cassetes, filtros de carbono fora do escopo do contrato, películas de raios-x ou mamografia, tubos de raios – x quando fora do escopo do contrato e sistemas de limpeza de placas de fósforo e rolos de tração, as quais serão cobradas à parte conforme preços vigentes à época.

6.4 O CLIENTE deverá pagar a taxa vigente da CARESTREAM para serviços realizado na Opção de Horário Estendido, ou seja, além do Horário Comercial Normal.

6.5 A A CARESTREAM deverá fornecer manutenção no local dos Equipamentos e manutenção remota conforme aplicável, conforme acordado na Proposta.

6.6 A CARESTREAM cobrará as taxas vigentes na ocasião para as solicitações do CLIENTE referentes a alterações do endereço IP, conexões DICOM nativas, treinamento técnico e outros serviços e suporte que não estejam previstos na garantia ou neste Contrato.

7. Hardware e Software de Terceiros. A CARESTREAM não fará nenhum tipo de manutenção em hardware e software de terceiros e não será, em hipótese alguma, responsável pelos mesmos. O CLIENTE é responsável por substituir hardware e software de terceiros à medida que tornarem-se obsoletos.

8. Exclusões.

8.1 A A CARESTREAM não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade e este Contrato não cobre serviços por falhas nos Equipamentos atribuíveis a qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.1.1 Se o CLIENTE: (a) não seguir as instruções de operação dos Equipamentos e respectiva documentação; (b) não realizar, ou não permitir que a CARESTREAM realize Manutenção Preventiva; (c) não executar as rotinas diárias recomendadas e back-ups; (d) não cumprir com os manuais e demais orientações ao usuário fornecidas para o CLIENTE (incluindo quaisquer exigências de Ambiente Operacional); (e) utilizar de forma imprópria os Equipamentos, com imperícia ou falha de operação, bem como autorizar quaisquer manutenções feitas por pessoas não autorizadas pela CARESTREAM.

8.1.2 Modificações, acréscimos ou anexos ao Ambiente Operacional ou Equipamentos, salvo se tais modificações forem feitas por, e mediante solicitação da CARESTREAM e tais acréscimos e anexos forem comprados da CARESTREAM ou de terceiros especificados por ela;

8.1.3 Mau uso, abuso, acidente, vandalismo, vírus ou qualquer outro ato ou omissão maliciosa ou negligente de uma das Partes que não esteja sob controle direto da CARESTREAM;

8.1.4 Problemas elétricos causados por picos de energia, raios ou fiação, descargas de alta voltagem, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, variação de voltagem da rede, excesso de umidade, falha no aparelho de ar condicionado e atmosfera corrosiva, falhas em estabilizadores ou reguladores de tensão e demais problemas nas instalações do CLIENTE;

8.1.5 Desastres naturais como enchentes, terremotos e hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável;

8.1.6 Movimentação dos Equipamentos e danos devidos ao transporte efetuado pelo CLIENTE ou por sua ordem. Em caso de necessidade de alteração do local de instalação dos Equipamentos, o CLIENTE deve enviar solicitação à CARESTREAM e os valores do presente Contrato podem ser alterados de acordo com a nova localidade, a critério da CARESTREAM.

8.1.7 Serviços de recuperação dos Equipamentos, tais como reforma e pinturas e serviços de desinstalação e reinstalação em novo local.

8.1.8 Serviços de limpeza dos Equipamentos solicitados pelo CLIENTE em períodos fora das visitas para manutenções preventivas previstas neste Contrato.

8.2 Qualquer serviço de manutenção requerido por consequência dos itens previstos nesta cláusula será objeto de orçamento de serviço à parte.

8.3 O CLIENTE é responsável pela administração de rotina do sistema, back-ups, procedimentos de recuperação, calibração do display, itens de fornecimento, consumíveis, e alterações no set-up dos Equipamentos.

8.4 Em caso de necessidade de reinstalação do Sistema Operacional Windows, esta atividade será realizada pelo cliente. Em caso de falha do computador, o cliente será orientado a adquirir outro através da Carestream ou provedor a sua escolha, respeitando as especificações mínimas requeridas pelo produto. Carestream não repara o computador.

9. Preço e Pagamento.

9.1 A O CLIENTE deverá pagar o preço dos serviços, nas datas e valores indicados na Proposta, e os pagamentos serão efetuados sempre em Reais. O não pagamento nas respectivas datas de vencimento implicará no pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o débito em atraso acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês. Nos preços foram incluídos todos os tributos e contribuições devidas de acordo com a legislação vigente na data da assinatura do presente Contrato. Qualquer mudança na legislação que acarrete a modificação dos tributos implicará na automática e proporcional mudança nos preços

9.2 O valor deste Contrato será reajustado 12 (doze) meses após o início de sua vigência, segundo a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada no período.

9.3 Poderá a CARESTREAM, em comum acordo com o CLIENTE, proceder ao aumento dos valores constantes neste Contrato, independentemente da periodicidade acima, nos casos em que os seus custos aumentem de forma a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tais como, mas não limitados a aumento desproporcional de qualquer insumo utilizado na prestação dos serviços, excessiva variação cambial, entre outros.

10. Medidas Corretivas. Em caso de descumprimento por Parte da CARESTREAM de qualquer cláusula deste Contrato, a CARESTREAM deverá reparar o Equipamentos ou executar novamente o serviço ou substituição de Partes defeituosas durante o prazo de garantia.

11. Limitação de Responsabilidade. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por danos indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes e danos morais, em virtude deste Contrato, qualquer garantia, indenização, responsabilidade ou qualquer outro fundamento. A CARESTREAM somente indenizará o CLIENTE por danos diretos comprovadamente causados e decorrentes da culpa ou dolo da CARESTREAM na execução deste Contrato, a indenização está limitada ao valor do pagamento anual referente ao equipamento correspondente ao serviço que originou referido dano,

12. Contratação de Terceiros. A CARESTREAM fica autorizada a contratar terceiros, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços a serem prestados, observado o disposto na cláusula 10 acima.

13. Confidencialidade. Cada Parte deverá manter em estrita confidencialidade os termos deste Contrato e não deverá divulgar tais informações a nenhum terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo se exigido por lei ou ordem judicial. Se qualquer uma das Partes for obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar cópias deste Contrato, a Parte que foi obrigada a divulgar deverá imediatamente notificar a Parte cuja informação está sujeita a divulgação antes de tal divulgação. Tendo em vista que a CARESTREAM participa de licitações públicas constantemente e que o órgão licitante pode solicitar comprovação de preços praticados no mercado, a CARESTREAM somente divulgará os preços deste Contrato ao órgão licitante, com consentimento e/ou aprovação do CLIENTE.

14. Inadimplemento e Rescisão

14.1 Rescisão com Causa

14.1.1 Se qualquer uma das Partes deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato, a Parte prejudicada poderá notificar por escrito a Parte inadimplente especificando o descumprimento. Se o inadimplemento não for sanado ou se um plano de ação não for acordado entre as Partes dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela Parte inadimplente, a Parte inocente poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à Parte inadimplente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.1.2 A CARESTREAM poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, se os pagamentos referentes a este sofrerem atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a notificação prévia ao CLIENTE.

14.2 Rescisão sem Causa

14.2.1 A O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das Partes nos casos falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes, independentemente de pré-aviso ou notificação, cabendo a CARESTREAM cobrar os serviços que porventura tenham sido efetuados e não pagos, a preços vigentes.

14.2.2 O Contrato poderá ser terminado antecipadamente por qualquer das Partes a qualquer momento, mediante uma notificação prévia e por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

15. Ausência de vínculo: Fica estipulado que não se estabelece em razão do presente Contrato vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CLIENTE e o pessoal empregado pela CARESTREAM na execução dos serviços objeto deste Contrato

16. Caso Fortuito e Força Maior. Nem a CARESTREAM nem o CLIENTE serão responsáveis por qualquer atraso ou falha de execução de suas obrigações previstas neste Contrato se tal atraso ou falha for atribuído a caso fortuito ou força maior.

17. Cessão. Este Contrato não pode ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto para empresas do grupo econômico da CARESTREAM, ou para um sucessor por compra, fusão, cisão ou incorporação da CARESTREAM.

18. Notificações. Quaisquer notificações referentes a este Contrato deverão ser enviadas por e-mail, correio ou fax, todos com aviso de recebimento, e serão consideradas recebidas pela outra parte na data de seus respectivos avisos de recebimento.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

19.1 LGPD" significa a Lei Federal nº 13.709 / 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, juntamente com qualquer legislação de implementação adicional, regras ou regulamentos que possam ser emitidos pelas autoridades de supervisão aplicáveis. As palavras e frases desta cláusula têm, na medida do possível, o significado que lhes é atribuído no artigo 5º da LGPD.

19.2 Cada parte deverá cumprir com as obrigações aplicáveis a ela de acordo com a LGPD e com as obrigações aplicáveis aos Agentes de Processamento de Dados em geral. Para evitar dúvidas, o Cliente deve cumprir as disposições aplicáveis a ele como Controlador, e a Carestream deve cumprir as disposições aplicáveis a ela como Processador. De acordo com o Artigo 39 da LGPD, o Processador confirma que processará os Dados Pessoais do Cliente apenas conforme necessário para fornecer os Serviços, de acordo com as instruções específicas que recebeu do Cliente e conforme necessário para cumprir as leis aplicáveis.

19.3 O Processador deve auxiliar razoavelmente o Cliente a responder às solicitações de direitos do titular dos dados de acordo com a LGPD.

19.4 O Processador não fará transferências internacionais de Dados Pessoais a menos que haja proteção adequada para os dados, de acordo com os Artigos 33 e 34 da LGPD. O Cliente entende que o Processador faz transferências de rotina de Dados Pessoais no curso normal dos negócios em seus sistemas corporativos a afiliadas e subprocessadores aprovados no México, nos Estados Unidos e em outros países, conforme necessário para a execução dos Serviços. O Processador deve assegurar proteção adequada para os Dados Pessoais usando contratos que forneçam garantias suficientes (como cláusulas contratuais padrão), a menos que a proteção adequada seja garantida usando outro mecanismo apropriado.

19.5 De acordo com os Artigos 46 e 47 da LGPD, o Processador confirma que implementou medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração ou divulgação. O Processador notificará o Controlador de quaisquer incidentes de segurança, de acordo com a LGPD e os termos dos Contratos.

19.6 Cada uma das partes deve cumprir os requisitos do artigo 50.º da LGPD (Boas Práticas e Governança). Cada parte também deve manter registros relativos às operações de processamento de acordo com o Artigo 37 da LGPD e quaisquer regulamentos aplicáveis.

20. **Geral.** Este Contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação aplicável. Este Contrato constitui todo o acordo entre as Partes e substitui todos os outros acordos, representações, entendimentos ou compromissos anteriores ou contemporâneos, verbais ou escritos, mantidos entre as Partes, relativos ao assunto aqui contido. A invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não afeta a validade das cláusulas restantes e as Partes deverão interpretar este Contrato como se tal cláusula inválida não existisse. Nenhuma cláusula deste Contrato poderá ser terminada, modificada ou renunciada, exceto mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes. Não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei. As Partes declaram que cumprirão com todas as leis de anti-suborno e corrupção. As Partes declaram que tem conhecimento que a UK Bribery Act do Reino Unido e o FCPA – Foreign Corrupt Practice Act (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior) dos EUA proíbem o suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios, e que se absterão desta prática.

21. **Foro e Lei aplicável.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

22. DA RATIFICAÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 A O presente contrato será firmado através de assinatura eletrônica das PARTES, por meio de plataforma digital, nos moldes do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, atualmente em vigor no Brasil, e estará disponível digitalmente para download do documento e certificado com as informações relativas a assinatura, ficando a critério da parte a impressão física do mesmo.

22.2 As PARTES e testemunhas declaram que puderam acessar este contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 - Gamboa - Rio de Janeiro - RJ

5.3 O serviço contratado destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os equipamentos da marca Carestream, alocados nesta unidade hospitalar cujo são fundamentais para os diversos serviços desta unidade hospitalar, de forma que não haja interrupções na realização dos exames ou procedimentos clínicos dos pacientes, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

5.4 Todos os serviços serão precedidos de Ordem de Serviço, conforme **Anexo II - Formulário para Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva ou Preventiva** 0037984291 ou outro que venha substituir, contendo a descrição do equipamento com Marca, Modelo, Patrimônio, Localização e as peças que foram substituídas/trocadas, quantidades, os valores cobrados e um breve relatório do que foi executado no equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção, técnico responsável pela manutenção da contratada e fiscal de contrato.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados na periodicidade prevista no manual do fabricante, nos locais informados no projeto básico, cronograma de manutenção e relatórios de manutenção emitidos pela contratada.

5.6 O pagamento será realizado mediante protocolo da Nota Fiscal na Área de Protocolo (**ARPRO/HFSE**), após a execução do mesmo:

5.7 Ressaltamos que a empresa deverá encaminhar junto a nota fiscal, a comprovação da execução do serviço, seja por meio de Ordem de Serviço ou outro documento contendo a descrição do equipamento com Marca, Modelo, Patrimônio, Localização e as peças que foram substituídas/trocadas, quantidades, os valores cobrados e um breve relatório do que foi executado no equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção, técnico responsável pela manutenção da contratada e fiscal de contrato.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1 O fornecimento e todas as despesas com as peças e/ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.2 Correrão por conta da (s) Contratada (s) as despesas, com a reposição de ACESSÓRIOS ou peças desgastadas e/ou danificadas.

5.8.3 Todas as peças e materiais substituídos deverão ser novos, originais e de primeira qualidade podendo ser trocado, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, ao ser detectado a não conformidade a qualquer momento.

5.8.3.1 Poderá o HFSE, nestes casos, condicionar a autorização para a Contratada utilizar peças e/ou componentes compatíveis no(s) equipamento(s) a dois tipos de documentos comprobatórios:

5.8.3.1.1 Comprovação de impossibilidade de aquisição, devidamente documentado pelo(s) fabricante(s) ou distribuidor(es), devido à obsolescência do item, restrições de importação e etc.

5.8.3.1.2 Comprovação da existência inequívoca de compatibilidade funcional mediante a apresentação e comparação das características elétricas, mecânicas, dentre outras, existentes nas respectivas folhas de especificações técnicas dos itens originais e dos considerados compatíveis.

5.9 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

RELATÓRIOS:

5.10 A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados em todos os equipamentos e seus acessórios cobertos pelo contrato, com as respectivas comprovações das **Ordens de Serviço executadas** conforme elucidado no **item 5.4** deste **Termo de Referência**.

5.11 A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, no primeiro mês de vigência do contrato, um Relatório Técnico das condições em que se encontram os equipamentos e seus acessórios, com todas as divergências, dúvidas e irregularidades.

PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

5.12 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.12.1 A manutenção preventiva será executada mensalmente, com a emissão de ordem de serviço previamente agendada com a fiscalização de contrato e comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da firma e pelo responsável do setor, e executada conforme determinam as normas vigentes da ABNT e ANVISA.

5.12.2 Os procedimentos de manutenção preventiva devem ser realizados de acordo com o manual técnico, recomendações do fabricante, normas técnicas e Portarias do Ministério da Saúde vigentes.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.13 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.14 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que houver necessidade.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 Comparecimento da empresa dentro do tempo esperado quando da realização de chamados pela contratante;

6.18.2 Utilização de equipamentos e ferramental adequado para a manutenção necessária dos equipamentos médicos;

6.18.3 Cumprimento do prazo estabelecido para a realização de manutenções corretivas;

6.18.4 Cumprimento do Plano Anual de Manutenção;

6.18.5 Manter os serviços contratuais de acordo com o determinado pelo HFSE;

6.18.6 Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços;

6.18.7 Cumprir as políticas de segurança do HFSE;

6.18.8 Manter a documentação de habilitação atualizada;

6.18.9 Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

6.18.10 Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço;

6.18.11 Não permitir a presença de empregado sem EPI nos locais de prestação de serviço;

6.18.12 Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior; e

6.18.13 Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.

GESTOR DO CONTRATO:

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; e

7.3.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir:	24 horas
Instrumento de medição:	Plano de manutenção, operação e controle preventivo.
Forma de acompanhamento:	Relatórios gerados à cada reparo realizado.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	Conforme IDQ, de acordo com o item 15.3 deste termo
Início da vigência:	Data de assinatura do contrato.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.4 A fiscalização do contrato medirá a eficiência dos serviços através dos padrões referenciais descritos abaixo.

7.5 A fiscalização, conforme sua disponibilidade, irá acompanhar a execução de rotinas de manutenção, aquisição de materiais e peças de reposição, serviços, equipe de técnicos, etc.

ÍNDICE DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.6 O valor mensal a ser faturado (IDQ) deverá ser calculado baseado na seguinte fórmula:

$IDQ = Vp \cdot Em \cdot Ip$

Onde:

- IDQ = Valor a ser pago, em função do desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- Vp = Valor da proposta apresentada na Licitação;
- Em = Trabalho executado na manutenção preventiva, de acordo com plano de manutenção preestabelecido.
- Ip = Índice relativo à performance.

Cálculo do Em:

$Em = \frac{\text{(Quantidade Manutenções Preventivas Realizadas)}}{\text{(Quantidade Manutenções Preventivas Programadas)}}$

7.7 A empresa deverá apresentar ao final de cada mês trabalhado, um relatório descrevendo as tarefas executadas, não realizadas, modificadas e canceladas em comum acordo com a Fiscalização, baseado nos dados do programa de manutenção preventiva.

- 7.8 A fiscalização irá acompanhar os serviços planejados (manutenção preventiva), e os efetivamente executados.
- 7.9 Não será aceito justificativa dos serviços não realizados, tais como: falta de equipe, ferramental, instrumental, equipamentos e outros.
- 7.10 Caso a contratada não execute os serviços programados dentro dos prazos estipulados, serão aplicados os fatores de redução.

ÍNDICE RELACIONADO À PERFORMANCE (IP)

7.11 Aplicar a fórmula para o cálculo de SE (abaixo), obtendo-se o valor para determinação do índice Ip, em função do tempo do contrato.

SE	ÍNDICE RELACIONADO À PERFORMANCE (Ip)		
	Tempo de Contrato		
	0 à 6 meses	de 6 à 12 meses	> 12 meses
0,91 < SE < 1	1,00	1,00	1,00
0,83 < SE < 0,90	0,99	0,97	0,95
0,75 < SE < 0,82	0,94	0,92	0,9
0,67 < SE < 0,74	0,89	0,87	0,85
0,58 < SE < 0,66	0,84	0,82	0,8
0,51 < SE < 0,57	0,79	0,77	0,75
SE < 0,50	0,75	0,73	0,7

Onde:

SE = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas (Corretivas)

Quantidade de Ordens de Serviço Programadas (Corretivas)

OBS.: VALE O ARREDONDAMENTO PARA CIMA OU PARA BAIXO.

DO RECEBIMENTO:

7.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.17.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.17.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.25.1 o prazo de validade;
- 7.25.2 a data da emissão;
- 7.25.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.25.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.25.5 o valor a pagar; e
- 7.25.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.35 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO:

7.39 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO:

8.2 O regime de execução será empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1 SICAF;

8.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.452,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 136.452,00** (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Equipamentos Carestream							
Item	Descrição do Equipamento	K #	S/N	Localização do Equipamento	Número de Manutenções Preventivas Anuais	Preço Mensal do Serviço	Preço Anual do Serviço
1	CR DIAMOND CLASSIC	52412125	1001175	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 01 (uma)	R\$ 3.097,00	R\$ 37.164,00
2	CR DIAMOND ELITE	52412498	1000945	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 01 (uma)	R\$ 3.097,00	R\$ 37.164,00
3	DV6850 LASER IMAGER	52966599	68504998	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
4	DV6850 LASER IMAGER	53484251	68505861	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
5	DV6850 LASER IMAGER	53743491	68506891	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
6	DRYVIEW 5700	52704664	57052684	Rua Sacadura Cabral, 178	Até 02 (duas)	R\$ 782,00	R\$ 9.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL:							R\$ 11.371,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:							R\$ 136.452,00

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: [...];
- Fonte de Recursos: [...];
- Programa de Trabalho: [...];
- Elemento de Despesa: [...];
- Plano Interno: [...];

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CECILIA MEDEIROS DOS ANJOS

Médico



Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 15:42:55.

WALTER DE ARAUJO MACHADO FILHO

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 02/01/2024 às 11:07:51.